INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2018

O presente documento versa acerca de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, que atua na Educação Básica na modalidade Educação Especial, no município de Guaratuba.

Por se tratar da conjugação de esforços entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil, com vistas à melhoria da qualidade de ensino, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento e, considerando singularidade do objeto da parceria à possibilidade restrita para o cumprimento da meta prevista no município de Guaratuba, o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR considera: **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba, mantenedora da Escola Prof.ª Arlete Pereira do Nascimento, de Educação Básica na modalidade Educação Especial, para formalização de Termo de Colaboração, uma vez que tal ato encontra pleno amparo no texto da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

> *Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Por fim, cabe salientar a relevância da formalização do Termo de Colaboração para garantia do cumprimento das Políticas Públicas, estabelecidas pelo Governo do estado do Paraná.

Nº	Protocolo	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor R$
01	15.248.814-9	APAE de Guaratuba	80.294.358/0001-03	15.000,00

Encaminhem-se os autos às assessorias de comunicação de imprensa para as medidas previstas no § 1º, artigo 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

Sergio Brun
Diretor-Presidente
Instituto FUNDEPAR